



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Decreto 995/2013

REGULAMENTA O ABONO SALARIAL
AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

CONSIDERANDO as sobras financeiras do FUNDEB apuradas no final do exercício de 2013,

Considerando que o art. 22 da Lei 11.494/2007, determina que sessenta por cento dos recursos repassados ao Município deverão ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando que o inciso II do art. 22 da Lei 11.494/2007 define os profissionais do magistério como docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

DECRETA.

Art. 1º- A concessão de abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, com os recursos do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

§1º- Consideram-se profissionais em efetivo exercício, no desempenho das atividades de magistério: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Seropédica, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§2º- Não percebem o abono salarial os profissionais do magistério que atuem em outro nível escolar que não o ensino básico, os inativos, os que estejam em desvio de função, os cedidos por força de convênios.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Art 2º- A distribuição dos recursos em forma de abono salarial aos profissionais da educação, terá como base de cálculo as sobras das transferências do FUNDEB realizadas no exercício de 2013.

Art. 3º- O critério de distribuição do abono salarial, será calculado pelo total das sobras do FUNDEB no exercício de 2013, divididos pelo total dos profissionais descritos no §1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro por ser despesa obrigatória e prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos ao exercício de 2013, com vista a garantia do rateio dos recursos disponíveis.

Seropédica, 29 de dezembro de 2013.


Alcir Fernando Martinazzo
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ED.: 1143 DE: 03 a 06/01,
JORNAL: Atual
PÁGINA: - 14 -